



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS TRF1-DIANE - 10055715

PAe 0018331-57.2019.4.01.8000

Interessada: SECBE/TRF 1ª REGIÃO

Assunto: Inclusão dos serviços de urgência/emergência - Hospital Sírio Libanês - Brasília (Unidade IV)

**Aos Senhores Conselheiros do
CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL**

Senhores Conselheiros,

Trata-se de inclusão dos serviços de urgência/emergência no Termo de Credenciamento Direto (8900279), firmado entre o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês - Unidade IV/Brasília, conforme propostas enviadas pelo representante dos beneficiários ativos do Pro-Social, documento (10055702); e pela Diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DIASA, documento (10055710).

O Termo de Credenciamento em referência estabeleceu a exclusão dos serviços de urgência/emergência, conforme Cláusula Primeira - Do Objeto:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde em atendimento hospitalar de alta performance, **exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**, aos beneficiários do Pro-Social. (grifou-se)

O credenciamento do Hospital Sírio Libanês - Brasília foi autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 14/08/2019 (8726706), tendo como base a Tabela de Procedimentos e Honorários Médicos - TABJUD TRF1 e a Tabela de Taxas e Diárias para hospital tipo A, com revisão, a partir de um ano, quanto à análise histórica de atendimentos aos beneficiários do Pro-Social.

A SECBE, após o recebimento das solicitações (10055702) e (10055710), elevou o assunto ao conhecimento do Sr. Diretor-Geral, que orientou para que a demanda fosse levada à deliberação do CDPS, tendo em vista que *os atendimentos ainda não estavam em colapso*, solicitando, ainda, verificar quanto à possibilidade de que esse aditamento fosse temporário, durante o período da pandemia.

Neste ponto, entende-se que a sazonalidade de abertura da emergência não é adequada, tendo em vista que os beneficiários, ao serem atendidos naquele hospital, certamente terão necessidade de continuação do atendimento pelos mesmos profissionais, além da ocorrência de internações que não podem ser suspensas após o final da pandemia, sob risco de comprometimento do atendimento aos beneficiários.

Do exposto, conforme orientação da Diretoria-Geral, submete-se ao CDPS as propostas de extensão dos serviços de urgência/emergência da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírrio-Libanês - Unidade IV/Brasília aos beneficiários do Pro-Social.

À superior consideração.

IONICE DE PAULA RIBEIRO
Diretora da Secretaria do Bem-Estar Social



Documento assinado eletronicamente por **Ionice de Paula Ribeiro, Diretor(a) de Secretaria**, em 15/04/2020, às 08:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10055715** e o código CRC **A836C554**.